

Decreto nº 2.668, de 26 de novembro de 2012.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 07 a 15 de dezembro de 2012, durante as festividades do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município e que não possuírem débitos com o mesmo.

Art. 2º As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas aos contribuintes legalmente cadastrados, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Para credenciamento junto ao Município, os interessados deverão apresentar cópia de inscrição na Receita Federal e Receita Estadual, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da carteira de identidade e CPF/MF.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Comissão do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente na Praça da Bandeira em locais demarcados pela Comissão do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

§ 1º Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Cônego Tostes, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert.

Art. 5º Os valores para licenciamento de ambulantes sem veículo e com veículo, seguem a legislação atual.

§ 1º Os valores supra referidos são os seguintes:

- I) R\$ 199,58 (Cento e noventa e nove reais com cinquenta e oito centavos) para venda ambulante com tenda, estande ou veículo;
- II) R\$ 99,82 (Noventa e nove reais com oitenta e dois centavos) para venda ambulante sem tenda, estande ou veículo;
- III) R\$ 29,72 (Vinte e nove reais e setenta e dois centavos) referente à taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos e bebidas.

§ 2º As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 13h do dia 07/12/2012, pelos interessados.

Art. 6º Os comerciantes cadastrados deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá à Comissão do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 7º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, ou mediante recolhimento das taxas, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 8º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à Comissão do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de novembro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 26/11/2012.